CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 3434/2023

Excelentíssimo Senhor
Vereador Rodrigo Costa Ferreira
Presidente da Câmara Municipal
ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem respeitosamente requerer ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, extensivo a s Secretarias Competentes, reiterando o anteprojeto que "**Autoriza o Poder Executivo Municipal a emitir Selo de Procedência e Qualidade aos produtos oriundos da agricultura familiar e artesanais produzidos no Município de Araguari-MG e dá outras providências",** requerimento 3568/2021 – ofício 3345/2021.

Esse mesmo projeto foi adotado pelo município de Uberlândia, que emite o Selo de Qualidade, através da Secretaria Municipal de Agronegócios, Economia e Inovação (SMAEI), potencializando os negócios rurais já existentes e implantando novos empreendimentos rurais, gerando emprego, renda e melhoria da qualidade de vida da população rural.

Assim como, o anteprojeto apresentado em 19 de outubro de 2021, e que depois de várias reuniões, sem exito, não retornou a está casa para apreciação, reafirmo a importância de valorizar a Agricultura Familiar e a base da economia do nosso município, agregando valor e divulgando os produtos rurais do nosso município através do SELO DE QUALIDADE E PROCEDÊNCIA.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 17 de outubro de 2023.

Paulo César Pereira
Vereador – Proponente

APROVADO 16 votos
REPROVADO - votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 17/10/2023

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

Página de assinaturas do Processo Legislativo Eletrônico

PROPONENTES

Paulo César Pereira.

Paulo Cesar Pereira

DOCUMENTO DIGITAL ASSINADO DIGITALMENTE. PARA OBTER ESTE DOCUMENTO, ACESSE sapl.araguari.mg.leg.br/materia/13626

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N._____/2021

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal
ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem respeitosamente requerer ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, extensivo às Secretarias Competentes, encaminhando anteprojeto para criação do Selo de Procedência e Qualidade aos produtos oriundos da agricultura familiar e artesanais produzidos no Município de Araguari.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 19 de Outubro de 2021.

Paulo César Pereira
Vereador - Proponente

APROVADO_____votos
REPROVADO _____ votos
DEFERIDO ( )
Sala das sessões, em ...../...../2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°_____/2021

"**Autoriza o Poder Executivo Municipal a emitir Selo de Procedência e Qualidade aos produtos oriundos da agricultura familiar e artesanais produzidos no Município de Araguari-MG e dá outras providências .**"

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir o Selo de Procedência e Qualidade aos produtos produzidos pela agricultura familiar e artesanais no âmbito do Município de Araguari-MG.

Parágrafo único - Cabe ao Poder Executivo a criação da logo e o design, ressaltando a importância de ser criar uma identidade que represente os produtos produzidos no município.

Art. 2° - O Selo de Procedência e Qualidade será concedido pela Secretaria Municipal de Agricultura mediante prévia inspeção pela Vigilância Sanitária Municipal e Serviço de Inspeção Municipal, SIM, do local em que os produtos são produzidos.

Art. 3º – O Selo de Procedência e Qualidade será concedido às seguintes atividades:

I - Unidade de fabricação de queijos e derivados (exceto leite in natura);
II - unidade de produção e embalagem de carne suína, principalmente linguiça;
III - processamento de conservas;
IV - fábrica de compotas, geleia, doces em massa (frutas) e polpas;
V - unidade de processamento de mel;
VI - produtos de origem bovina, inclusive artesanato em couro:
VII - unidade de fabricação de cachaça, vinhos, licores e cervejas artesanais;
VIII - unidades de torrefação do café, bem como receitas oriundas do mesmo.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO

Art. 4º - Para concessão do Selo de Agricultura Familiar – Artesanal os produtores, proprietários e/ou responsáveis pelos estabelecimentos deverão apresentar, para a Secretaria Municipal de Agricultura, os seguintes documentos:

I – requerimento de concessão do Selo de Procedência e Qualidade do Município de Araguari-MG;
II – Laudo favorável à inclusão no empreendimento no Programa Selo de Procedência e Qualidade, expedido pela Secretaria Municipal de Agricultura;
III – MEI e certidão negativa municipal;
IV – cópia do RG e CPF, comprovante de residência e telefone do responsável pelo produto;
V – desenho a mão do local de produção (croqui) com os equipamentos utilizados e descrição pormenorizada da produção/processamento do produto, inclusive acompanhado de fotografias do produto final.

Art. 5º. Os produtores/artesãos deverão estar enquadrados em qualquer nível de inspeção municipal, estadual ou federal, para promover melhoria das condições higiênico-sanitárias das unidades de produção.

Art. 6º. Os produtores, responsáveis pelos estabelecimentos devem:

I – participar anualmente e, sempre que convidados, de cursos e treinamentos para o aperfeiçoamento dos processos de produção e qualidade dos produtos, visando, também,a proteção à saúde da população.
II – aceitar a visita da equipe especializada da Secretaria Municipal da Agricultura e Vigilância Sanitária Municipal, Serviço de Inspeção Municipal SIM;
III – participar de feiras, exposições e demais eventos de divulgação do Programa Selo de Procedência e Qualidade da Agricultura Familiar e dos produtos;
IV – Zelar pela marca Selo de Procedência e Qualidade dos produtos de Araguari-MG e pela qualidade dos produtos representados pelo Programa, adotando todas as técnicas recomendadas para a produção das matérias-primas e para a industrialização dos produtos com qualidade, bem como utilizar rótulos apropriados contendo obrigatoriamente a data de fabricação, a validade e os ingredientes que compõem o produto.

Parágrafo único – O produtor que estiver cadastrado no Programa de Procedência e Qualidade deverá assinar termo de responsabilidade pela qualidade de seu produto.

CAPITULO III
DA MANUTENÇÃO DO SELO DE PROCEDÊNCIA E QUALIDADE

Art. 7º. Os produtores deverão armazenar os laudos resultantes das vistorias da Secretaria Municipal da Agricultura e da Vigilância Sanitária Municipal, Serviço de Inspeção Municipal SIM e seguir suas recomendações.

Art. 8º. O empreendimento será suspenso do Programa sempre que não cumprir com os dispositivos previstos nesta Lei, consequente suspensão da emissão do selo de procedência e qualidade, até que seja sanada a irregularidade e readmitido no Programa Selo de Procedência e Qualidade.

CAPITULO IV
DA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 9º. A venda, entrega e controle de validade dos produtos nos estabelecimentos de revenda ficam ao encargo do produtor;

Parágrafo único – Os produtos poderão ser comercializados em todo o território nacional, desde que identificados com o Selo de Procedência e Qualidade emitido pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Art. 10º. Os produtos devem ser produzidos, manuseados, transportados e comercializados sob condições que assegurem a integridade e qualidade sanitária, conforme determina o Código de Vigilância Sanitária Municipal e o Serviço de Inspeção Municipal.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente lei ficará a cargo de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 05 de Outubro de 2021.

Paulo César Pereira
Vereador - Proponente

APROVADO_____votos
REPROVADO _____ votos
DEFERIDO ( )
Sala das sessões, em ...../...../2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

Esse Projeto de Lei que autorizado o Poder Executivo a emitir o Selo de Procedência e Qualidade aos produtos produzidos pela agricultura familiar e artesanais no âmbito do Município de Araguari-MG, tem como objetivo principal a criação de uma identidade dos produtos aqui produzidos, elevando a qualidade e procedência, como também levar essa marca (Selo) ao âmbito nacional e internacional.

O nosso município tem uma vasta área rural, com belos atrativos turísticos, cachoeiras, igrejas históricas, fazendas antigas, e é claro a culinária típica regional, que oferece uma gama infinita de produtos e receitas que potencialmente exploradas podem gerar uma melhoria de renda e o aperfeiçoamento das práticas produtivas e comerciais.

O Selo de Procedência e Qualidade vai garantir ao produtor uma padronização e formalização do produto, e a criação de uma identidade ou marca que possa ser reconhecida no âmbito nacional e internacional. Exemplo dessa identidade são os queijos da Serra da Canastra, que são mundialmente conhecidos, e com esse Selo podemos levar os produtos produzidos pela agricultura familiar e artesanais ao mesmo patamar.

O Poder Executivo na gestão atual, vem estruturando visivelmente as questões relacionadas ao turismo no município, e a criação do Selo de Procedência e Qualidade ligado ao turismo vai valorizar e agregar valor aos produtos produzidos, gerando um acréscimo na renda e possibilidade de novos empreendimentos no município.

Na Lei Complementar nº 166, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Araguari-MG, no capítulo I, subseção IV, artigo 48, inciso X, ressalva a importância da criação desse Selo de Procedência e Qualidade em todos os elos da cadeia produtiva do município visando a padronização, formalização, qualificação para se alcançar novos mercados e agregar valores aos produtos, valorizando as riquezas da nossa produção regional.

Estimo que esse Projeto de Lei contribua para ampliar e dar maior exito a importância da agroindústria e agricultura familiar valorizando os seus produtos e processos de produção.

Paulo César Pereira
Vereador - Proponente